



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

PROJETO DE LEI de iniciativa do Poder Legislativo nº 14/2022, de autoria coletiva.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISSIUMAL, RS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CRISSIUMAL - RS  
Protocolo Nº 550 de 01/09/22  
\_\_\_\_\_  
Protocolista

**Art. 1º.** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças e áreas de lazer públicas municipais de Crissiumal, RS, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

**§ 1º** Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 10 (dez) ou mais brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

**§ 2º** Os espaços mencionados no *caput*, do art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, já deverão seguir o disposto nesta lei quando da sua implantação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Crissiumal, 1º de setembro de 2022.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS  
Vereador PSB

Co-Autores:

PAULO MOACIR HAAS  
Vereador MDB

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES  
Vereadora MDB

VILMAR DUTRA  
Vereador PP

LEOMAR EDUARD KAPPAUN  
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar a instalação de brinquedos adaptados para uso por crianças especiais, portadoras de deficiências, inclusive visual e com mobilidade reduzida.

Todos sabem da importância de locais como praças e parques e mais ainda a importância da disponibilização de brinquedos para uso pelas crianças, e é muito triste ver nesses locais uma criança com deficiência que não pode acessar nenhum dos brinquedos disponíveis, justamente pela falta de adaptação necessária para o seu uso seguro, o que dá uma sensação de exclusão da criança com deficiência.

Observamos que a inconstitucionalidade verificada no projeto originário, foi excluída do texto que ora se propõe, e tendo em vista que o Poder Executivo durante mais de meio ano após o assunto entrar em pauta no Poder Legislativo ainda não executou de fato essa política em nossas praças, reapresentamos o projeto com as devidas correções, e em plena observância ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

É evidente assim a importância do presente projeto, pelo o que peço aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de forma unânime.

Crissiumal, 1º de setembro de 2022.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS  
Vereador PSB

Co-Autores:

PAULO MOACIR HAAS  
Vereador MDB

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES  
Vereadora MDB

VILMAR DUTRA  
Vereador PP

LEOMAR EDUARD KAPPAUN  
Vereador PSB